Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 549/2003
(04 DE FEVEREIRO DE 2003)

DISPÕE SOBRE : REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS RESOLVE :

ARTIGO 1º - Fica terminantemente proibida a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal para atendimento de pessoas estranhas aos quadros do legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins deste artigo, entende-se como pessoas do quadro legislativo os vereadores e funcionários, quando no exercício de seus respectivos cargos.

ARTIGO 2º - Para utilização dos veículos, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo antecedente deverão efetuar requisição por escrito na secretaria da Câmara, da qual constará obrigatoriamente o destino, o motivo e o horário de saída.

ARTIGO 3º - O motorista encarregado de atender à requisição referida no artigo anterior, elaborará ficha de controle consignando o nome do vereador ou funcionário requisitante, o destino, os horários de saída e de retorno, a quilometragem efetivamente rodada, o seu nome, apondo sua assinatura.

ARTIGO 4º - Semanalmente os motoristas da Câmara elaboração relatório circunstanciado, registrando nele todas as ocorrências, juntando das fichas de controle referida no artigo 3° desta resolução e entregando na secretaria, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 5º - O setor de contabilidade da Câmara efetuará planilha de consumo de combustível e gastos com manutenção mês a mês para cada veículo que constar no patrimônio desta Casa de Leis.

ARTIGO 6º - Toda a documentação referente a regulamentação de que trata a presente Resolução ficará à disposição dos senhores vereadores na Secretaria da Câmara e obrigatoriamente apresentada na aprovação das contas junto ao Tribunal.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 04 de fevereiro de 2003.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS
Vereador

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA
Vereadora

JOÃO ALVES FERREIRA
Vereador

HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 549/2003, DE AUTORIA DE VEREADORES QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de Resolução epigrafado, veio a esta Comissão em razão de requerimento formulado pelo nobre Vereador Milton Valbuza Silveira, em razão de recurso interposto contra decisão do senhor Presidente que deu por rejeitado o projeto em face da manifestação contrária da Egrégia Comissão Permanente de Justiça e Redação.

O recurso restou prejudicado, tendo em vista que o Egrégio Plenário, na forma do § 2º, do artigo 57, do Regimento Interno, acatou o pleito do ilustre Vereador, no sentido de esta Comissão apreciasse "as questões de caráter financeiro e as relativas à mutação patrimonial".

Passamos a opinar:

Analisando em conjunto a propositura, esta comissão, pelo voto dos signatários abaixo, entende que a matéria tratada no projeto em exame interfere diretamente em aspectos financeiros e orçamentários da Câmara Municipal.

É que, a propositura traz em seu bojo, regulamentação tangente à economia interna da Casa, pois uma vez aprovada, resultará em contenção de despesas.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável ã aprovação do projeto de Resolução nº 549/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 549/2003, DE AUTORIA DE VEREADORES DISPONDO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a esta comissão permanente o projeto de resolução epigrafado, sobre o qual passamos à emissão do necessário parecer.

Depois de acurada análise, chegamos à conclusão unânime que a matéria tratada no projeto em exame contraria o interesse público.

A iniciativa é correta, uma vez que se trata de matéria cuja competência é exclusiva do Legislativo, pois visa regulamentar serviços da Câmara, portanto, de ordem e efeito internos.

Entretanto, pelo motivo acima exposto (falta de interesse público) somos unânimes no sentido da rejeição do projeto de resolução nº 549/2003.

Observamos, por derradeiro, que em sendo esta a única comissão pertinente a opinar, nos termos regimentais o projeto em epigrafe deve ser rejeitado de plano, independente da apreciação do plenário.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS, AIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.732/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA EXDECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFÍCA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras e serviços públicos.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.732/2003.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3732/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Redação em 31/01/03 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ~~546~~ /2002

(de 20 de fevereiro de 2002)

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal para atendimento de pessoas estranhas aos quadros do legislativo.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo, entende-se como pessoas do quadro legislativo os vereadores e funcionários, quando no exercício de seus respectivos cargos.

Artigo 2º - Para utilização dos veículos, as pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo antecedente deverão efetuar requisição por escrito na secretaria da Câmara, da qual constará obrigatoriamente o destino, o motivo e o horário de saída.

Artigo 3º - O motorista encarregado de atender à requisição referida no artigo anterior, elaborará ficha de controle consignando o nome do vereador ou funcionário requisitante, o destino, os horários de saída e de retorno, a quilometragem efetivamente rodada, o seu nome, apondo sua assinatura.

Artigo 4º - Semanalmente os motoristas da Câmara elaborarão relatório circunstanciado, registrando nele todas as ocorrências, juntando as fichas de controle referida no artigo 3º desta Resolução e entregando na secretaria, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5º - O setor de contabilidade da Câmara efetuará ~~o controle dos gastos de combustível dos veículos, para tanto elaborará~~ PLANILHA de CONSUMO de COMBUSTIVEL, e GASTOS COM MANUTENÇÃO mês a mês para cada veiculo que constar no patrimonio desta casa de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(P. Res. Nº /2002 – continuação)

Artigo 6º - Toda a documentação referente a regulamentação de que trata a presente Resolução ficará à OBRIGATORIAMENTE disposição dos senhores Vereadores na Secretaria da Câmara, e ~~DO TOMBAMENTO~~ APRESENTADA nas aprovações das contas junto ao TRIBUNAL

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, data supra

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

REJEITADO
03
S S
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

S. S. em 19/02/03

PRESIDENTE

Recebi em 19/02/03

MILTON VALBUZA SILVEIRA, Vereador a esta Casa de Leis, não se conformando com a decisão de Vossa Excelência que declarou rejeitado o Projeto de Resolução nº 549/2003, incluído na Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária, do 3º ano, da 10ª Legislatura, realizada no dia 18 próximo passado, vem respeitosamente apresentar recurso contra a referida decisão e o faz nos termos e prazo do artigo 159, do nosso Regimento Interno, pelas seguintes razões de fato e de direito:

Lido o projeto no expediente de sessão anterior, foi o mesmo remetido às Comissões, para parecer.

É do artigo 61, do Regimento Interno desta Casa, que o " Projeto de Lei que receber parecer contrário, **quanto ao mérito, de todas as Comissões** a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Ocorre que a matéria tratada no projeto de resolução em referência envolve matéria de ordem financeira, e, como tal, deveria ser distribuído, também à Comissão de Finanças e Orçamento, o que não foi feito, pois só foi remetido à Comissão de Justiça e Redação, resultando prejudicada a sua tramitação.

Referida Comissão, por entender o projeto contrário ao interesse público", ofertou parecer contrário à sua aprovação, pugnando pela rejeição do mesmo, tendo em vista ter sido a única Comissão a que a proposta foi distribuída.

O artigo 41, " caput" , do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro e no inciso V, do mesmo artigo, há disposição no sentido de que a mencionada comissão deverá emitir parecer especialmente sobre as proposições que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

Em ambas as situações a Comissão de Finanças e Orçamento deveria ser ouvida.

É que, visando a propositura a regulamentação do uso dos veículos da Câmara, está ela, indubitavelmente, abrangendo questão de caráter financeiro, representando, por conseguinte mutação patrimonial.

Caráter financeiro porque, com a regulamentação pretendida haverá economia nos gastos com a utilização dos veículos, quer com relação ao combustível, quer com relação à manutenção dos referidos bens. Tal economia reflete diretamente na mudança do patrimônio.

Por estas razões, o recorrente não se conforma com a decisão dada por essa Presidência quando considerou o projeto de Lei rejeitado pelo fato de receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Vale lembrar a Vossa Excelência, que em data de 18 de março de 2002, a mesma propositura fora apresentada por outro parlamentar, ou seja PROJETO DE RESOLUÇÃO 546/2002, onde recebeu parecer favorável no aspecto jurídico, legal e constitucional, não vislumbrando qualquer óbice que torne inviável o projeto, conforme parecer anexo, onde se verifica que o relator e seu membro da época, permanece hoje na mesma comissão de Justiça.

Pelo exposto, duas alternativas restam a Vossa Excelência, quais sejam:

a) Respeitar o § 2º, do artigo 57, do Regimento Interno, remetendo o Projeto de Resolução à Comissão de Finanças e Orçamento para que aprecie as questões de caráter financeiro e as relativas à mutação patrimonial, o que ora se requer nos termos do dispositivo legal invocado, ou,

b) Receber o presente recurso, determinando o seu processamento nos termos do artigo 159, do Regimento Interno, para que seja determinada a distribuição do Projeto de Resolução para receber parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, retornando o projeto, qualquer que seja a decisão, à sua regular tramitação.

c) Requeiro desde já, cópia de toda tramitação deste recurso, inclusive atas, decisões, etc.

Decidindo desta forma, estará se fazendo Justiça e cumprindo rigorosamente as disposições constitucionais, organizacionais e regimentais.

Nestes termos,
p. deferimento.
Caieiras, 19 de fevereiro de 2003.

-Dr.MILTON VALBUZA SILVEIRA-
VEREADOR

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER SOBRE O CABIMENTO DO RECURSO E PROVIDÊNCIAS LEGAIS A SEM ADOTADAS

21/02/2003

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 546/2002, DE AUTORIA DO VEREADOR AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS.

Foi remetido à esta Comissão Permanentes, o Projeto de Resolução acima referido, de autoria do ilustre vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, que objetiva regulamentar a utilização dos veículos da Câmara Municipal.

Após a análise da propositura, esta comissão, à unanimidade, resolveu exarar parecer no sentido de que nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não se vislumbrou qualquer óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

Desta forma, a comissão de Justiça e Redação, na totalidade de seus membros, opina favoravelmente à apreciação do projeto de resolução nº 546/2002 pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 18 de março de 2.002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

PARECER JURÍDICO

DA ASSESSORIA JURÍDICA
À PRESIDÊNCIA.

Sua Excelência o senhor Presidente desta Casa, determina a esta assessoria jurídica que emita parecer sobre o cabimento e providências as serem adotadas em face de recurso apresentado pelo nobre Vereador Milton Valbuza Silveira contra decisão que declarou rejeitado o projeto de resolução nº 549/2003, por receber parecer contrário da única comissão chamada a opinar.

O recurso é tempestivo e foi apresentado dentro das disposições regimentais atinentes à espécie.

Por tais razões deve ser recebido.

Recebido o recurso pela Egrégia Presidência o mesmo deve ser remetido à Comissão de Justiça e Redação.

Tal Comissão deverá exarar parecer acolhendo ou denegando o recurso, elaborando projeto de Resolução que será apresentado ao Egrégio Plenário na **primeira sessão ordinária** que se realizar após a elaboração do referido parecer, quando deverá ser submetido à única discussão e votação na Ordem do Dia.

Se o recurso for acatado pelo Plenário, deverá ser observada tal decisão, sob pena do senhor Presidente sujeitar-se ao processo de destituição do cargo.

Se o recurso for rejeitado, prevalecerá a decisão recorrida, ou seja, o projeto de resolução permanecerá como rejeitado.

Tudo isto nos termos do artigo 159 e parágrafos do nosso Regimento Interno.

Antes, porém, a Egrégia Presidência deverá decidir a primeira parte do requerimento do Vereador (letra "a"), qual seja o cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 57, do Regimento Interno da Casa.

Decidindo por acatar a hipótese mencionada na sentença anterior, o pedido de manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser submetido à votação do Plenário, sem discussão.

Aprovado o pedido de remessa pelo Plenário, o projeto de resolução será encaminhado incontinenti à Comissão mencionada, caso em que, o recurso ficará prejudicado pela perda de objeto.

Rejeitado o pedido de manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento, o recurso prosseguirá na forma relatada na primeira parte deste parecer.

Esta assessoria se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos ou jurídicos que por ventura forem solicitados.

Por derradeiro, deve se consignar que presente parecer envolve questões meramente legais, técnicas e jurídicas, vez que a apreciação do mérito foge das raias de competência desta assessoria, pois demandam decisões estritamente políticas.

É o nosso parecer, digitado em duas laudas, somente no anverso, por mim rubricadas.

Caieiras, 21 de fevereiro de 2003.

OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB. 57.580/SP

animações Wace

Vereadores querem CEI contra prefeito

Elisa Vitachi / Cosmo Araraquara

Os vereadores da cidade de Bocaina, na região de Araraquara, solicitaram nesta quarta-feira a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), que visa tratar de uma viagem particular que o prefeito Moacir Donizete Gimenez (PSDB), teria feito com o carro oficial.

O caso ocorreu no início do mês e foi descoberto após o prefeito ter sido autuado pela polícia. Na ocasião, ele trafegava na contramão de direção em uma rua na cidade de Jaú. Foi solicitado a parar o carro pelos policiais. Com ele estava Rosana Aparecida Branco, a Zaninha. O prefeito alegou que deu carona à moça, mas que ela estaria tentando extorquir dinheiro dele. Na delegacia, Zaninha disse que o prefeito a convidou para sair.

Para se defender das acusações, Gimenez disse à polícia que não usou o carro para fins particulares, mas que foi até Jaú para uma reunião do consórcio da Hidrovia Tietê-Paraná. O prefeito deve ser investigado pela CEI por peculato – por ter usado um bem público para uso particular.

Redação Interior
- Eliana de Lima canta em Araraquara
- Carnaval de Veneza em Araraquara
- Vereadores querem CEI em Bocaina
- Manchete de Araraquara
- Pré-carnaval começa no domingo
- Carro cai dentro de rio em Matão
- Luis Ayrão canta em Araraquara
- Exaltasamba em Araraquara
- Sábado terá Carnaval de rua
- Manchete de Araraquara

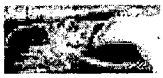
VITRINE
QUER APARECER ? CORR cla

CINEMA



Estréias Neste fi estréia nos cinem décima parte da s *Jornada nas Estre*

ESPECIAIS



A violência **Discuta a violên**



A Rota da Riqu

FÓRUM *Entre e Opi*



Leitor On L



Deixe seu re

RAC

ENTRETENIMENTO
- Cinema
- Eventos

PROGRAME-SE
Selecione

BUSCA MATÉRIAS
busca ok

CANAL ABERTO
- Críticas e sugestões

FÓRUM
- Clique aqui e opine

ÚTEIS
- Telefones
- Transporte

SOBRE A CIDADE
- Características
- Administração
- Universidades

JORNAIS

animações ::UOL::

Vereadores aprovam CPs em Bauru

Elisa Vitachi / Cosmo Bauru

Os vereadores de Bauru aprovaram, no início da noite desta segunda-feira, a instauração de Comissões Processantes (CPs) contra os parlamentares Walter Costa (PPS), ex-presidente da Casa no período de 2001 e 2002; Osvaldo Paquito (PPS) e Roberto Bueno (PTB).

Nesta segunda-feira foi votado o relatório final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) que investigou possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos e serviços na Câmara. São compras superfaturadas e pagamentos de trabalho envolvendo vereadores.

Os vereadores acusados tentaram se defender das acusações, mas não conseguiram provar que não tinham culpa. Na próxima sessão deverá ser formalizada os membros das CPs.

Conversa – O vereador Paquito gravou uma conversa telefônica que teve com o atual presidente da Casa, José Humberto Santana (PV). O teor da conversa é sobre a possível instauração das Comissões Processantes e o que Paquito poderia fazer para evitar isso.

Para Paquito usar o carro oficial e o telefone da Câmara para serviços particulares é um procedimento "comum", fato que foi concordado por Santana e que espantou os demais parlamentares.

Nova Comissão
Os vereadores aproveitaram para instalar uma Comissão Processante (CP) contra José Humberto Santana (PV), relator da CEI e atual presidente da Casa. Isso porque ele usou o carro oficial para viagens particulares. O pedido de instauração da

Redação Interior
- Mais dois casos de dengue registrado:
- Escola de samba homenageia Jaú
- Manchete de Bauru
- Bauru: recuperação custará R$ 1 milh
- Presos são transferidos de Bauru
- Manchete de Bauru
- Atletas são chamados para Seleção
- Prefeitura de Jaú vai para Potunduva
- São Manuel prepara Carnaval de 200
- Igreja promove retiro para Carnaval

VITRINE
QUER APARECER ?
CORR
clas

CINEMA



Estréias Neste final nos cinemas *Nêmes* da série de filmes *Jc*

ESPECIAIS



A violência no Est
Discuta a violênci



A Rota da Riqueza

FÓRUM ***Entre e Opine***



Leitor On Line



Deixe seu recado

5 RAC

CP contra Santana foi solicitado pelo presidente de uma Organização Não-Governamental (ONG) do Fórum de Discussões de Bauru, César Ferreira. Formam a CP contra Santana, os vereadores: Paulo Eduardo Martins (PFL), Antônio Garms (PSDB) e Pastor Luiz (PL).

O acusado disse que chegou a usar o carro oficial para compromisso particular, mas que ressarciu os cofres públicos com o gasto pelo uso do veículo. O vereador disse na tribuna que irá provar sua inocência.



CANAIS: Bate-papo | Busca | Classificados | Criança | Economia | Esportes
Diversão & Arte | Redação Web | Vestibular | Viagem | WAP
SERVIÇOS: Bikecanal | HQs & Games | Mundo Motor | Revistas
ESPECIAIS: Galeria | Oriente Médio | Três Acordes
CONTATOS: Dúvidas sobre o site | Como Anunciar | Fale Conosco | Multimídia

Melhor visualizado em 800X600 e em Internet Explorer 4.0
Copyright© 1996 - 2003 Cosmo On Line.
Todos os direitos reservados.

ROTEIRO DO RECURSO:

1.- Requerimento do Vereador Milton Valbuza Silveira, interpondo recurso contra decisão da Presidência. Ao primeiro Secretário para leitura.

2.- Nos termos do parágrafo 2º do artigo 57, do Regimento Interno, coloco em votação o pedido do vereador no sentido de ser o projeto de Resolução nº 549/2003, submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento. Os vereadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram....APROVADO ou REJEITADO.

SE APROVADO: Encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, nos termos requerido.

SE REJEITADO: Prossiga-se o Recurso, que ora recebo, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno. À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO para parecer e elaboração do Projeto de Resolução nos termos Regimentais.

(MODELO)

REQUISIÇÃO

À SECRETARIA DA CÂMARA.

Nos termos do artigo 2º, da Resolução nº de de abril de 2003, requisito um veículo desta Casa, fornecendo para tanto os seguintes dados:

DESTINO:

MOTIVO:

HORÁRIO DA SAÍDA:

Caieiras,____de_____de____

_____

nome
cargo

Obs. O requisitante declara ter ciência da Resolução nº /2003 em seu inteiro teor.

(MINUTA)

FICHA DE CONTROLE

(Artigo 3º da Resolução nº /2003)

Requisitante:

Cargo:

Destino:

Horário de saída

Horário de chegada:

Quilometragem rodada:

Nome do Motorista:

Caieiras, ___ de _____de _____

_____

(assinatura do motorista)

Obs. O motorista, sob pena de responsabilidade funcional, não poderá modificar o destino para o qual o veículo foi requisitado, nem deixar de observar as disposições contidas na resolução acima citada, em especial no seu artigo 1º e parágrafo único.
Qualquer ocorrência que venha a desrespeitar a Resolução nº /2003, deverá ser comunicada imediatamente à Presidência da Câmara para as providências cabíveis.